LEI Nº 4.233, DE 28 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o recebimento de imóvel por dação em pagamento de créditos tributários, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **VILMAR OLIVEIRA**, Prefeito em exercício, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art.1º O Poder Executivo autorizado a receber, em dação em pagamento de dívidas oriundas de tributos municipais, de responsabilidade de Derry Oliveira, o imóvel de sua propriedade, avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), assim caracterizado: "Lote nº 12, Quadra 72, cadastrado na Prefeitura Municipal nº 617120, localizado no Loteamento Parque Residência da Lagoa, com as seguintes confrontações: Lote 12, com 317,40m2 de área com a forma irregular, à 36.78m da esquina com a Travessa Lagoa Azul; fazendo frente ao oeste em 1.26m com a Rua Lagoa Mangueira; 27.00m lado direito com o Lote nr.11; 12.09m nos fundos com o lote nr.4 e 25.90m lado esquerdo com o lote nr.13.

Parágrafo Único. As dívidas a que se refere o caput deste artigo totalizam o valor de R\$ 114.374,18 (cento e quatorze mil trezentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), referente a dívidas de IPTU.

- Art.2º A diferença entre o valor do imóvel e das dívidas será paga pelo devedor, continuando o Município, pois, credor dessa diferença, seguindo a cobrança sobre o saldo.
- Art.3º A escritura de dação em pagamento do imóvel descrito no art. 1º deverá ser efetivada no prazo de trinta dias, a contar da publicação desta lei, findo os quais esta lei perderá sua eficácia, devendo, então, o Poder Executivo promover a execução da dívida.
- **Art. 4º** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO SUL, em 28 de abril de 2023.

Vilmar Oliveira, Prefeito de Rosário do Sul/RS.

Registre-se e Publique-se.

Gilberta Menezes Borges, Secretária de Administração e Recursos Humanos.